



DECRETO N. 615 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE A PROTEÇÃO AOS DIREITOS
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIROS.**

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n. 1.091 de 25 de setembro de 1990, em seus arts. 91, IX, 168, §Único e 169;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988 representa um marco para as políticas de promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO, que o município garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais;

DECRETA

Art. 1º- Por cultura de matriz Africana e Afro-brasileira, entende-se o conjunto de referências culturais, tais como saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações, dentre outras práticas culturais afro diaspóricas e negras, ou seja, as diversas manifestações culturais que receberam influência ou que se originaram da cultura africana no Brasil, desde os tempos coloniais até a atualidade, contribuindo para a formação da identidade cultural.

Art. 2º - Denomina-se detentores pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou



grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade.

Art. 3º- Elege-se como grupo prioritário para atividades de fomento e proteção os povos tradicionais quilombolas e capoeiristas.

Art. 4º- As ações de inventário, tombamento e registro serão prioritariamente executadas com os povos tradicionais supracitados.

Art. 5º- As atividades de educação patrimonial devem incluir temas relativos à cultura afro, em especial, à diáspora africana.

Art. 6º- Ações de desenvolvimento econômico, devem ser prioritariamente desenvolvidas nas comunidades quilombolas, considerando o potencial de economia criativa da região.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 12 de dezembro de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal